



CONVÊNIO
CIESP

SINGULAR

Transcrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Co
da Região do Alto Paraíba. Com sua sede social a Rua Major Santana, 107, Vila Modesto,
CEP 12260-000 na Cidade de Paraibuna no Estado de São Paulo, com seu registro na
JUCESP em 23/04/1970, com o NIRE 3540000329-4 e sua última alteração em
24/07/2009 sob o nº 211.799/09-09; e CNPJ: 60.196.987/0001-93 e Inscrição Estadual:
504.005.697.116. Assembleia realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano
de dois mil e dezesseis, em sua sede social realizada em terceira convocação a
Assembleia Geral Extraordinária desta Cooperativa com a presença de 52 (cinquenta e
dois) associados, conforme constam no livro de atas desta cooperativa. Estando a mesa
composta pelo Presidente, Sr. Clóvis Mancilha Barbosa; pelo Vice-presidente, Sr. José
Edson de Carvalho Coelho; Gerente Administrativo, Sr. Rogério Faria Vilela; João Bosco
da Silva, Conselheiro Fiscal; Jorge de Paula Ribeiro, Conselheiro Fiscal; Assessor Jurídico,
Sr. Vicente de Paulo de Oliveira Camargo. Iniciada a reunião o Sr. Presidente solicitou a
mim, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "AGORA SÃO
PAULO", edição do dia 02 de agosto de 2016. Edital este, distribuídos aos associados
através de circulares e afixado nas principais dependências de sua sede, cujo teor é o
seguinte: " Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba- Edital de
Convocação- Assembleia Geral Extraordinária- 1ª, 2ª e 3ª convocações- O presidente da
Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP, no uso de suas
atribuições realiza a CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA aos
cooperados em condições de votar, para se reunirem no dia 27 de AGOSTO de 2016,
com início às 7:00 horas em sua sede social, à Rua Major Santana, 107 – Paraibuna - SP,
em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados, ou
em segunda convocação às 8:00 horas, com a metade mais um dos associados, ou ainda,
em terceira convocação às 9:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez)
associados, para deliberarem exclusivamente sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: 01.
Atualização do Estatuto Social adequando à nova metodologia aprovada na REN
704/2016 e o constante na Nova Técnica nº 90/2016- SEM/SGT/ANEEL. O Estatuto Social
da CEDRAP precisa constar, dentre as atribuições do Conselho Administrativo, poder
para requerer tarifas, que não existe na versão atual do Estatuto. 02. Atualização do
Estatuto Social para criar contrapartida para se associar à Cooperativa. Os cooperados
reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para a existência da

CEDRAP, e é necessário, portanto, criar um mecanismo para identificar as pessoas que contribuem para a finalidade cooperativista da CEDRAP, notadamente porque a CEDRAP mantém um regime jurídico misto: de cooperativa e permissionária, e muitos consumidores de outras distribuidoras foram incluídos em sua área de atuação. Quem nada contribuir com seu imóvel, seja permitido a instituição de servidão de passagem para linha de transmissão de energia elétrica, ou a instalação de transformador para extensão de linha para outras unidades consumidoras, etc. não terá direito a ser admitido como cooperado, mas sim como usuário. Outrossim, para efeitos legais e estatutários (quórum), comunicamos que o número de cooperados em condições de voto até esta data, é de 3467 bem como as deliberações da Assembleia somente poderão versar sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação. A proposta de atualização estatutária encontra-se disponível no site da CEDRAP no site da CEDRAP / DOWNLOAD. "www.cedrap.com.br". Paraibuna, 02 de agosto de 2016. Clóvis Mancilha Barbosa, diretor – presidente. Após o Diretor Secretário "ad-doc" fez a leitura dos artigos do Estatuto Social que seria objeto de discussão e proposta de reforma, e também esclareceu que, após, a convocação desta Assembleia, houve a constatação pela JUCESP de pequena imprecisão técnica no Artigo 1º, caput do Estatuto da CEDRAP, onde a CEDRAP é classificada como SOCIEDADE SIMPLES quando a verdade deveria ser classificada como SOCIEDADE COOPERATIVA, e sugeriu que esta matéria também fosse submetida também a apreciação e votação pelos presentes da assembleia. Terminada a leitura o Sr. Presidente passou imediatamente ao item 1 da ordem do dia, qual seja, a discussão das reformas estatutárias informando que as mesmas se davam para adequar o Estatuto Social à nova metodologia aprovada na REN 704/2016 e o constante na Nova Técnica nº 90/2016- SEM/SGT/ANEEL. Dando sequência a explicação, passou para o item 2, qual seja a atualização do Estatuto Social para criar contrapartida para se associar à Cooperativa. Os cooperados reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para a existência da CEDRAP, e é necessário, portanto, criar um mecanismo para identificar as pessoas que contribuem para a finalidade cooperativista da CEDRAP, notadamente porque a CEDRAP mantém um regime jurídico misto: de cooperativa e permissionária, e muitos consumidores de outras distribuidoras foram incluídos em sua área de atuação. Quem nada contribuir com seu imóvel, seja permitido a instituição de servidão de passagem para linha de

transmissão de energia elétrica, ou a instalação de transformador para extensão de linha para outras unidades consumidoras, etc. não terá direito a ser admitido como cooperado, mas sim como usuário. Além do mais também esclareceu a respeito da necessidade de alteração de classificação da CEDRAP de SOCIEDADE SIMPLES para SOCIEDADE COOPERATIVA, definida no Artigo 1, caput do Estatuto da CEDRAP, e submeteu a deliberação de todos os presentes se estavam de acordo de discutirem e votarem também esta alteração, não havendo nenhuma manifestação em contrário dos presentes. Terminada a leitura o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, para eventuais esclarecimentos. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu conforme o Art. 30 §1º do Estatuto da CEDRAP, a votação é habitualmente aberta podendo a assembleia optar pelo voto secreto, submetendo a apreciação de todos os presentes se os mesmos estariam de acordo com o que a votação fosse aberta, manifestando-se os favoráveis nesse sentido, sugestão esta que foi aprovada por unanimidade com todos os presentes se manifestando levantando os seus braços. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que as propostas de alteração do Estatuto estavam em votação, asseverando que os que fossem favoráveis permanecessem como estavam e que os contrários se manifestassem. Realizada a votação as referidas alterações dos Arts. 1º, 5º e 38 do Estatuto da CEDRAP foram aprovadas por unanimidade, sem a manifestação contrária de nenhum dos presentes. Dando por encerrado os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a Assembleia a designação de uma comissão de associados para assinarem a presente ata, junto com a Diretoria, conforme determina o Estatuto Social indicando as pessoas David Gagliotti, João Bosco da Silva, Maria Amélia Camargo da Silva, Rogério dos Santos e Joaquim Camargo Miranda, comissão esta que foi aprovada por todos os presentes. Para todos os efeitos legais, o novo estatuto social com as suas alterações na sua forma lida, votada e aprovada, fica fazendo parte da presente ata e será transcrita no livro de Atas das Assembleias Gerais, logo após a sua transcrição conforme determinado pela presidência da Cooperativa. Declarando ainda que é cópia fiel transcrita no livro de Atas desta Cooperativa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, da qual eu, José Edson Carvalho Coelho, diretor secretário "ad- doc", lavei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos demais membros da diretoria e membros da Comissão designada para tal. Paraibuna, 27 de agosto de 2016.

Clóvis Mancilha Barbosa _____

José Edson de Carvalho Coelho _____

Rogério Faria Vilela _____

Vicente de Paulo de Oliveira Camargo _____

David Gagliotti _____

João Bosco da Silva _____

Maria Amélia Camargo da Silva _____

Rogério dos Santos _____

Joaquim Camargo Miranda _____

Jorge de Paula Ribeiro _____

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
ROB. O. NÚMERO: 463.950/16-1

FLÁVIA R. BRITTO SOUZA
SECRETARIA GERAL



C O O P E R A T I V A
D E E L E T R I F I C A Ç Ã O
D A R E G I Ã O D O A L T O P A R A I B A

E S T A T U T O D A C O O P E R A T I V A D E E L E T R I F I C A Ç Ã O D A R E G I Ã O D O A L T O P A R A I B A

C A P I T U L O I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba, com a sigla CEDRAP, sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, reger-se-á pela lei 5.764/71, pelo presente ESTATUTO e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I) sede administrativa na Rua Major Santana, nº 107, Vila Modesto, no Município e Comarca de Paraibuna, no Estado de São Paulo e foro jurídico no município de Paraibuna, Estado de São Paulo;
- II) área de atuação para efeito de admissão de sócios, nos municípios de PARAIBUNA, JAMBEIRO, SANTA BRANCA, SALESOPOLIS, REDENÇÃO DA SERRA, CARAGUATATUBA E NATIVIDADE DA SERRA, todos no estado de São Paulo.
- III) prazo de duração indeterminado e o ano social coincidente com o ano civil.

C A P I T U L O I I

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A CEDRAP tem por objetivo social, preservando o meio ambiente, distribuir energia elétrica a seus sócios, usuários e terceiros, segundo diretrizes estabelecidas no presente estatuto e legislação em vigor.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, poderá a cooperativa:

- a) adquirir energia elétrica em qualquer tensão;
- b) gerar, transformar, transmitir e distribuir energia elétrica;
- c) construir, manter e explorar subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica na área de permissão;
- d) contratar com terceiros, quando conveniente, a operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, bem como os demais serviços por ela desenvolvidos;
- e) utilizar suas instalações para prestação de serviços mediante compartilhamento;

desenvolvimento de suas atividades e gestão.

CAPÍTULO III **DOS SÓCIOS**

Art. 5º - Poderão se tornar sócios da CEDRAP, salvo se houver impossibilidade técnica de atendimento, todas as pessoas físicas e jurídicas proprietárias, titulares de direitos hereditários e possessórios demonstrados por escritura pública lavrada em Cartórios Extrajudiciais e ou títulos judiciais ou, dependendo da análise do Conselho de Administração, de instrumentos particulares de transferência de direitos, regularmente preenchido, identificando as partes, objeto, valores, e demais cláusulas, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas presenciais, tendo por objeto imóvel localizado na sua área de atuação em que sejam instituídas servidões de linha de transmissão de energia elétrica ou que sejam instalados transformadores para o fornecimento de energia elétrica a outras unidades consumidoras, e que concordem com o presente estatuto e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º Será admitido um único sócio para cada imóvel, recaindo o direito sobre aquele em cujo nome esteja cadastrada a unidade consumidora.

§ 2º - Não se enquadram nas hipóteses desse artigo, os proprietários, de imóvel a cujo fornecimento de energia elétrica seja provisório ou precário, assim entendido, além das hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como aquele que não possua edificação concluída e no uso direto dos serviços disponibilizados.

§ 3º - O interessado que não preencher os requisitos previstos neste artigo para serem admitidas como sócios, poderá receber energia elétrica na condição de usuário, apresentando documentação ou instrumento hábil a demonstrar posse sobre o imóvel onde será instalada a Unidade Consumidora;

§ 4º - Os consumidores que por força da legislação do Poder Concedente, em processos administrativos de acerto de área de atuação que passaram a receber energia elétrica



fornecida pela CEDRAP serão classificados como usuários.

Art. 6º - Não podem se associar à cooperativa:

I- se pessoa física:

- a) os condenados, em última instância, nos cinco anos anteriores ao pedido, por crimes cometidos contra o patrimônio e contra a fé pública, conforme definição do Código Penal Brasileiro;
- b) os eliminados de qualquer sociedade cooperativa.

II- se pessoa jurídica:

- a) as concordatárias;
- b) as que figurem como ré em processo de falência;
- c) as que estejam em processo de liquidação;
- d) as impedidas de participar de concorrência pública;
- e) as eliminadas de qualquer outra sociedade cooperativa.

§1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel que constituirá a Unidade Consumidora, na forma prevista no *caput* do art. 5º, bem como farão o preenchimento das condições exigidas nos incisos I e II

§ 2º - O numero de associados é ilimitado quanto ao máximo e limitado ao mínimo de 20 (vinte) sócios.

Art. 7º - Para associar-se, o candidato preencherá a respectiva proposta de admissão.

Parágrafo único – Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato deverá subscrever suas quotas-partes do capital social, nos termos do que dispõe o presente estatuto, assinando, por fim, juntamente com o presidente da Cooperativa o livro ou ficha de matrícula.

Art. 8º - Cumprido o que dispõe os artigos anteriores, o candidato assume o status de sócio, adquire todos os direitos e passa a responder pelas obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - Constituem direitos do sócio, sem prejuízo de outros assegurados por lei:

- I) ter acesso à educação cooperativa;
- II) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos a elas pertinentes;
- III) propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- IV) candidatar-se, se pessoa física, a qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as restrições legais e as contidas neste estatuto;
- V) efetuar com a Cooperativa as operações que constituam objeto desta;
- VI) solicitar por escrito, qualquer informação sobre os negócios da sociedade, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar na Sede Social o Balanço Patrimonial, Livros Fiscais e Contábeis, desde que isso não implique em embaraço ao desenvolvimento do seu expediente e atividades;
- VII) obter informação sobre os registros constantes do livro ou ficha de Matrícula.

Art. 10 - Constituem obrigações do sócio:

- I - subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- II - satisfazer, pontualmente, os compromissos com a sociedade dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial e de manter em dia os pagamentos dos serviços disponibilizados, estando sujeito a suspensão dos mesmos, regrado-se exclusivamente as relações entre as partes, pela legislação cooperativista, não cabendo ao sócio questionar a aplicação de qualquer outra legislação;
- III - participar das Assembléias Gerais;
- IV - acatar as decisões emanadas das Assembléias e órgãos de administração da cooperativa, bem como seus padrões, normas e regulamentos;
- V - Autorizar a CEDRAP transitar livremente pela sua propriedade para realização de serviços preliminares de topografia ligados a construção de redes, bem como estender redes elétricas dentro de uma faixa de terra (em linha reta ou não) de 20 (vinte) metros de largura, independente de qualquer indenização, mesmo tendo por finalidade o atendimento a novos interessados fazendo valer a autorização, que é de caráter



irrevogável e irretroatável, perante seus herdeiros e sucessores e não fazer qualquer construção sob as redes elétricas, reservando-lhe o direito apenas de efetuar culturas rasteiras ou de pequena altura, de tal forma que não venham perturbar ou colocar em risco a operação e manutenção do sistema elétrico ali existente;

VI - autorizar a utilização de linhas e transformadores instalados em sua propriedade para atendimento de outros sócios ou usuários;

VII - suportar o custo financeiro que lhe caiba por obras e serviços solicitados à cooperativa.

VIII - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

IX - Prestar esclarecimentos sobre as atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;

X - Zelar pelo Patrimônio Moral da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - O sócio responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CEDRAP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e do que lhe couber proporcionalmente nas operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação, pela Assembléia Geral das contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º - A responsabilidade do sócio será invocada depois de judicialmente exigida a da CEDRAP.

§ 2º - As obrigações e direitos do sócio transmitem-se a seus herdeiros e sucessores.

Art. 12 - A demissão do sócio, que não poderá ser negada, observadas as condições deste Estatuto, dar-se-á unicamente a seu pedido, através de comunicação escrita ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira Reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado

pele Presidente.

Art.13 - Dar-se-á a eliminação do sócio, por deliberação do Conselho de Administração, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- exercícios de qualquer atividade considerada prejudicial à CEDRAP, ou que colida com seus objetivos;

II- prática de atos desonrosos ou que desabonem a sociedade no conceito público;

III - deixar de cumprir as normas fixadas para a utilização dos serviços oferecidos ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;

IV - compelir a CEDRAP a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou por ele garantidos;

V - deixar de satisfazer qualquer débito com a cooperativa por prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha havido prorrogação do vencimento por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 14 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;

§1º - Cópia do termo de eliminação será remetida ao sócio, dentro de 30 (trinta) dias contados da decisão, por via postal ou não, que comprove a data da remessa e do recebimento;

§2º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral;

§3º - O recurso de que trata o § anterior será dirigido ao presidente da sociedade e recebido no efeito suspensivo;

§4º - O Conselho de Administração, ao decidir pela eliminação do sócio, excepcionalmente, para salvaguarda dos interesses da sociedade, poderá determinar o efeito meramente devolutivo de recurso contra sua decisão.

Art. 15 - A exclusão do sócio será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - quando se verificar a perda do direito sobre o imóvel que justificou seu ingresso na CEDRAP;

V - quando deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade;

VI - por transferência de atendimento a outro agente de prestação de serviço.

Parágrafo Único - Cooperados excluídos devido a transferência compulsória imposta pelo Poder Concedente, em função de acerto de áreas, a outro agente prestador dos serviços de distribuição de energia elétrica, terão suas parcelas de capital restituídas de acordo com a programação estabelecida especialmente para este fim em um prazo de até 20 (vinte) anos, devidamente corrigidas.

Art. 16 - Cessa a responsabilidade do sócio demitido, eliminado ou excluído, somente com a aprovação, em Assembléia, do Balanço e Contas do exercício em que ocorrer a retirada.

Art. 17 - A demissão, eliminação ou exclusão do sócio, não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam por investimentos feitos pela CEDRAP por sua solicitação ou que lhe tenham beneficiado diretamente.

Parágrafo único – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do sócio por motivos que não o impeçam de continuar a receber energia elétrica da CEDRAP, os serviços para a unidade consumidora cadastrada em seu nome não serão interrompidos, e serão considerados usuários.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da CEDRAP é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - O Capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de

real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia a estranhos à sociedade, e todo o seu movimento, subscrição, realização e restituição deverá ser indicada no livro ou ficha de matrícula e em registros contábeis específicos;

§ 3º - Nenhum sócio poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total do capital social;

§ 4 - Para ingresso na sociedade o candidato deverá subscrever no mínimo o valor correspondente a 25 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outro índice que venha a substituí-lo, em quotas-partes.

Art. 19 - No caso de transferência dos direitos incidentes sobre o imóvel que está instalada a Unidade Consumidora de associado, os direitos e obrigações e as quotas-partes poderão ser transferidas ao sucessor nestes direitos, desde que para isso, o novo titular se torne sócio, mediante termo de concordância entre o alienante e o adquirente, com anuência do Conselho de Administração da CEDRAP;

§ 1º - O associado que vender, doar ou transferir a qualquer os direitos incidentes sobre o imóvel onde está instalada sua Unidade Consumidora e não fizer a transferência das quotas-partes dentro de 03 (três) meses será considerado como demitido e as quotas-partes serão integralizadas ao fundo de reserva legal da cooperativa;

§ 2º - A transferência da posse direta ou indireta a terceiro não importará na transferência da condição de associado e, salvo o previsto no parágrafo anterior, será considerado o previsto no inciso IV do artigo 15, com o direito à restituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, sem correção monetária, na forma do previsto neste estatuto.

Art. 20 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, sem correção monetária.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral as demonstrações contábeis em que o associado tenha sido desligado;

§ 2º - A restituição terá como a primeira parcela até o valor de 100 (cem) quotas-partes de imediato e as restantes em até 16 (dezesseis) parcelas semestrais.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em tal número que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral dos sócios, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da CEDRAP tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações obrigam também ausentes e discordantes.

Art. 22 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, mediante deliberação do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 1º - Não havendo quórum para instalar em primeira convocação, a Assembléia se reunirá, em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário da primeira e, em terceira convocação, uma hora após o horário determinado para a segunda;

§ 2º - Um único edital poderá convocar mais de uma Assembléia Geral e as 3 (três) convocações poderão ser feitas no mesmo, desde que conste expressamente os prazos para cada uma;

Art. 24 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembléia, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital próprio.

§ 1º - Se, ainda assim, não houver quórum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado as autoridades do

cooperativismo.

Art. 25 - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação e identificação completa da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) o numero de sócios existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- e) a assinatura do responsável pela convocação.

- 1º - No caso de a Convocação ser feita por sócios o Edital será assinado no mínimo por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.
- 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de circulação no município da sede administrativa e informado aos sócios através de circular, podendo ser utilizado, ainda, outros meios de divulgação.

Art. 26 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

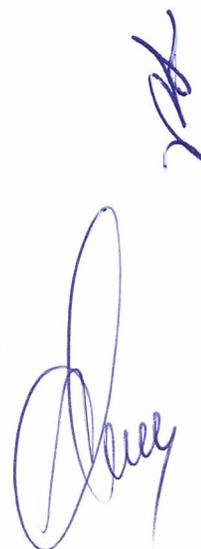
- a) 2/3 (dois terços) dos sócios, em condições de votar na primeira convocação;
- b) metade mais um, na segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez), na terceira.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum referido neste artigo, determina-se o número de sócios presentes em cada convocação pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.

§ 2º - As pessoas jurídicas serão representadas na forma de seus atos constitutivos.

Art. 27 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, podendo ser convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais .

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro ocupante da mesa para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.



§ 2º - Na Assembléia Geral não convocada pelo Presidente da sociedade, os trabalhos serão dirigidos por sócios escolhidos pelo plenário.

§ 3º - Não participam da Assembléia Geral pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos de direção e fiscalização, bem como quaisquer outros sócios, não têm direito a voto em assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates e elas referentes.

Art. 29 - Na Assembléia Geral em que forem discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um sócio para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os sócios um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos e na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

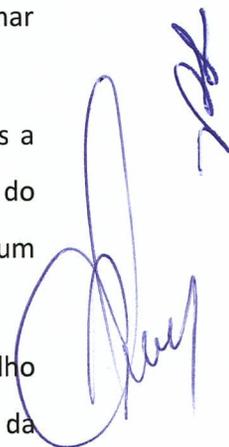
Art. 30 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - A votação, ressalvada a hipótese do art. 48, será habitualmente aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar em Ata circunstanciada, lida, aprovada, lavrada e assinada em livro próprio, no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) sócios, designados pela Assembléia e por quantos mais o queiram fazê-lo.

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas pelo voto individual dos participantes, tendo cada sócio direito a um voto.

§ 4º - Fica vedado o voto por procuração.



§ 5º - Fica impedido de votar e ser votado, o sócio que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a data da Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

§ 6º - É vedada a participação na Assembléia Geral de sócio admitido depois da convocação desta.

§ 7º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses do ano, cabendo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) prestação de contas do exercício anterior, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço patrimonial;
 - c) demonstrativo do resultado do exercício;
 - d) parecer do Conselho Fiscal.
- II) destinação das sobras ou a forma de cobertura das perdas apuradas;
- III) eleição, reeleição ou destituição de ocupantes de cargos sociais;
- IV) fixar, quando for o caso, à verba de representação do presidente, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V) Quaisquer assuntos de interesse da sociedade, exceto aqueles reservados, por lei, à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma de Estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;



III) dissolução voluntária e nomeação de liquidante;

IV) contas do liquidante;

V) mudança de objetivo da sociedade.

§ 2º - Para validade das deliberações tratadas neste artigo são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A CEDRAP será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos sócios, com títulos de presidente, vice-presidente, secretário, 2 (dois) diretores adjuntos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos e tem seu encerramento no ato da posse do novo Conselho, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo os suplentes.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

- a) as pessoas referidas no Art. 51 da lei 5.764/71;
- b) o sócio que não tenha participado das 4 (quatro) Assembléias Gerais que antecederam a eleição, salvo motivo de força maior comprovado;
- c) os que estejam em débito com a CEDRAP, observado o disposto no inciso V do art. 13 deste estatuto;
- d) os que, à data da eleição, não tenham completado 4 (quatro) anos de ingresso na sociedade;
- e) o sócio que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato de fornecimento de bens ou serviços à sociedade;
- f) o sócio que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade.

§ 3º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 51 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 35 - Sujeita-se à destituição do cargo, por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, o membro do Conselho de Administração que:

- I - perder qualquer das condições exigidas neste estatuto ou na legislação para candidatura ou posse ou permanência no cargo;
- II - praticar ato desabonador ou prejudicial aos interesses da sociedade:

§ 1º - Considera-se vago, com registro em ata de reunião ordinária ou extraordinária, o cargo de membro do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando, sem justificativa, o membro eleito não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da gestão;
- b) renuncia, morte ou impedimento legal;
- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas ao longo do ano;

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente assumirá o vice-presidente; ocorrendo a vacância simultânea destes dois cargos, será convocada a Assembleia Geral para realização de eleição para os seus preenchimentos no prazo de 90 (noventa) dias, quando então os eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos. Durante este período de vacância e até a posse dos eleitos, o Secretário assumirá as atribuições da presidência e será substituído neste período pelo Diretor Adjunto.

§ 3º - A eleição de novos suplentes do Conselho de Administração, se os eleitos se

tornarem efetivos, acontecerá quando da realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 35 - Sujeita-se à destituição do cargo, por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, o membro do Conselho de Administração que:

I - perder qualquer das condições exigidas neste estatuto ou na legislação para candidatura ou posse ou permanência no cargo;

II - praticar ato desabonador ou prejudicial aos interesses da sociedade:

§ 1º - Considera-se vago, com registro em ata de reunião ordinária ou extraordinária, o cargo de membro do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) quando, sem justificativa, o membro eleito não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da gestão;

b) renúncia, morte ou impedimento legal;

c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas ao longo do ano;

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente assumirá o vice-presidente; ocorrendo a vacância simultânea destes dois cargos, será convocada a Assembleia Geral para realização de eleição para os seus preenchimentos no prazo de 90 (noventa) dias, quando então os eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos. Durante este período de vacância e até a posse dos eleitos, o Secretário assumirá as atribuições da presidência e será substituído neste período pelo Diretor Adjunto.

§ 3º - A eleição de novos suplentes do Conselho de Administração, se os eleitos se tornarem efetivos, acontecerá quando da realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 36 - O presidente, em seus afastamentos devidamente justificados, será substituído pelo vice-presidente.

§ 1º - O vice-presidente e o secretário serão substituídos por diretores adjuntos, escolhidos pela maioria dos seus pares.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente (ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos mesmos.

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

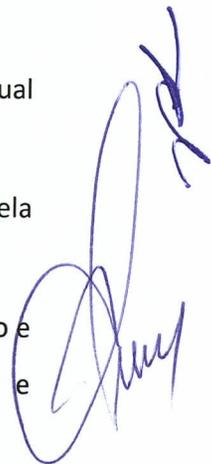
Art. 37 – É vedado ao Conselho de Administração ou aos seus membros:

- I - permitir ou fazer uso de imóveis, móveis, materiais e recursos da sociedade para fins estranhos à administração ou aos interesses da mesma;
- II - praticar atos de liberalidade, tais como ceder bens, direitos e recursos da sociedade, outorgar favores ou conceder remissão de dívidas;
- III - firmar contrato de prestação de serviço com a sociedade, por si ou por empresa a qual represente ou tenha participação;
- IV - receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de sua função, exceto aquela prevista no inciso IV do artigo 31.

Art. 38 – Ao Conselho de Administração, nos limites da legislação cabível, deste estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, compete planejar e executar as ações necessárias a consecução dos objetivos da sociedade.

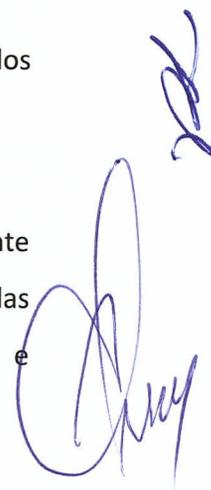
§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fixar normas para o fornecimento de energia elétrica, encaminhar pleito de receita requerida ao órgão regulador, estabelecer tarifas, taxas e demais condições para a sua efetivação e cumprir e fazer cumprir a legislação do setor elétrico brasileiro.
- b) estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos sócios, por ligações clandestinas ou outras infrações às normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte;
- c) determinar o montante da participação financeira do sócio destinada a cobrir os encargos de serviços administrativos;
- d) determinar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) fixar as despesas da administração, bem como os investimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- f) contratar o gerente e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;



- g) fixar as normas de disciplina funcional;
- h) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- i) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- j) contratar, quando julgar necessário, os serviços de Auditoria Externa;
- k) buscar as melhores alternativas oferecidas pelo mercado financeiro na aplicação dos recursos da sociedade;
- l) manter rigoroso controle das aplicações financeiras da sociedade;
- m) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade, e demonstrativos específicos;
- n) deliberar, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios;
- o) fixar, anualmente, taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente, bem assim para atender eventuais créditos incobráveis;
- p) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país;
- t) zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo, do setor elétrico, trabalhista, fiscal e outros aplicáveis.

§ 2º - O conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente e do contador, conforme o caso para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.



§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e poderão constituir o seu Regimento Interno.

Art. 39 - Ao Presidente da CEDRAP cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar, assiduamente, suas atividades;
- b) assinar os cheques bancários e autorizar pagamentos, conjuntamente com o gerente ou outro membro do Conselho de Administração por este designado;
- c) assinar, conjuntamente com o secretário, ou outro membro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como a Assembléia Geral dos Sócios;
- e) apresentar à Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, o relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos, quando formulados pelo Conselho de Administração;
- f) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele;

Art. 40 - Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos superiores a 15 (quinze) dias contínuos.

Art. 41 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- assinar, conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 42 - Os integrantes do Conselho de Administração e o Gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem dolosamente.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) As pessoas de que tratam os §§ do art. 56 da Lei nº. 5.764/71;
- b) O sócio que não tenha participado de pelo menos 4 (quatro) Assembleias Gerais que antecederam a eleição;
- c) Os que estejam em débito, observando o disposto no inciso V do art. 13 deste estatuto;
- d) Os que, à data da eleição, não tenham completado 4(quatro) anos de ingresso na sociedade;
- e) O sócio que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato de fornecimento de bens ou serviços à sociedade;
- f) O sócio que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade.

§ 2º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 56 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Art. 44 – Perde automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas ao longo do ano;

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, assume o suplente.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, será designado dentre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e, um secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por

solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do coordenador ou secretário, dar-se-á a substituição na própria reunião em que se observou a ausência;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de Ata, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 46 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente da sociedade, convocará Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar se a movimentação bancária confere com a escrituração contábil;
- b) examinar se os montantes das despesas realizadas estão de acordo com as determinações do Conselho de Administração;
- c) verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
- d) averiguar se existem reclamações do associado quanto aos serviços prestados;
- e) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- f) averiguar se existem problemas com empregados;
- g) certificar-se sobre exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos Órgãos do cooperativismo;
- h) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda, bem como a exatidão dos registros das quantidades e valores, assim como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de normas próprias.
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- j) apresentar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, solicitando, quando constatada violação à lei ou ao estatuto da sociedade, medidas corretivas e, não sendo atendido, convocar Assembléia Geral para esse fim.

Paragrafo único – Para fins de cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal se valer de assessoramento técnico especializado bem como dos serviços de auditoria externa, mediante solicitação ao Conselho de Administração.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

§ 1º - São distintas as eleições de que trata este artigo.

§ 2º segundo – Para a realização das eleições será designada uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) cooperados indicados por cada chapa concorrente. Caso a composição da Comissão Eleitoral acarrete número par, será solicitada à Federação das Cooperativas do Estado de São Paulo, para esta em entidade indique um membro para participar da Comissão Eleitoral na condição de Presidente.

Art. 49 – A votação é direta e o voto secreto.

§ 1º - Havendo inscrição de uma única chapa, por decisão da Assembléia, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

§ 2º - Fica vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Art. 50 – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Art. 51 – Poderá participar da eleição do Conselho de Administração e Fiscal, a chapa inscrita até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

§ 1º - A inscrição de que trata esse artigo será formalizada, em livro próprio, na sede da cooperativa, em dias úteis e no horário comercial.

§ 2º - Prorroga-se para o dia subsequente, quando na data que corresponda ao termo final para inscrição prevista no caput deste artigo não haja expediente na sede da cooperativa.

Art. 52 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão apresentar:

I) relação nominal dos concorrentes, com os respectivos cargos;

II) autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição;

Parágrafo único – Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

III) declaração de bens;

IV) declaração de elegibilidade (Art. 51.º, caput da Lei n.º 5.764/71).

V) cópia do RG, CPF, título de eleitor e PIS, quando possuir

VI) cópia atualizada do documento do imóvel ou do título que autorizou o ingresso na sociedade.

Art. 53 – É facultada a substituição do candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro.

Art. 54 – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será eleita a chapa que abrigue o maior número de Conselheiros que concorram a reeleição.

CAPITULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 55 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56 – Das sobras líquidas apuradas no balanço geral, devem ser deduzidos os seguintes percentuais:

- 20% (vinte por cento) para Fundo de Reserva Legal;
- 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social
- 10% (dez por cento) ao Fundo de Desenvolvimento:

§ 1º - As sobras líquidas, após as deduções prevista neste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações de cada um com a sociedade, salvo deliberação da Assembléia Geral, que poderá destinar o referido saldo, total ou parcialmente.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva Legal, serão

rateadas entre os sócios, após aprovação do balanço pela Assembléia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a sociedade.

Art. 57 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas sofridas, sendo indivisível entre os sócios.

Art. 58 – O Fundo de Desenvolvimento destina-se a investimentos necessários ao atendimento das atividades da sociedade.

Art. 59 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestação de assistência aos sócios, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, conforme as normas traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 60 – Os fundos a que se referem as alíneas 'a' e 'b' do artigo 56 deste Estatuto são indivisíveis entre os sócios mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que receberá a destinação prevista em lei.

Art. 61 – Não tem o sócio demitido, eliminado ou excluído, qualquer direito sobre os fundos de Desenvolvimento ou de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – Dar-se-á posse dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração assim como aos do Conselho Fiscal, no décimo quinto dia útil subsequente ao da realização da Assembléia Geral que os elegeu.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estende-se até a posse dos novos eleitos.

Art. 63 - O sócio não impedirá, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo, se promova derivações dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou a terceiros, conforme estabelecido no artigo 10, inciso V deste estatuto social, reconhecendo expressamente que todas as redes, linhas, ramais ou acessórios são de propriedade da CEDRAP, nos limites da legislação em vigor, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 64 - A CEDRAP se dissolverá voluntariamente:

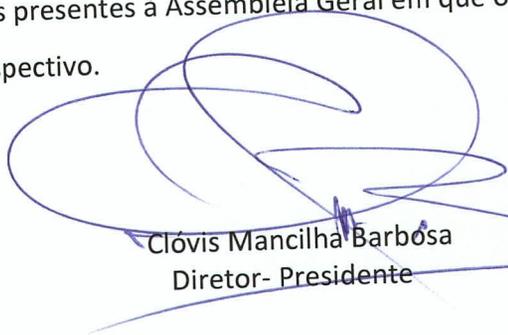
- a) Se alterada sua forma jurídica;
- b) Ocorrendo a redução de sócios a número que inviabilize o prosseguimento de suas atividades;
- c) Se o capital social se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Art. 18 deste Estatuto;
- d) Pela paralisação de suas atividades.

Parágrafo único – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer sócio.

Art. 65 - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral, com observância à lei e aos princípios doutrinários pertinentes.

Art. 66 – Vigorará a partir desta data o estabelecido neste Estatuto Social, revogando-se as normas do anterior.

Art. 67 – A transcrição e as assinaturas, conforme disposto no § 2º, art. 30, deste Estatuto, dos presentes à Assembléia Geral em que o mesmo foi aprovado, constam do livro de Atas respectivo.



Clóvis Mancilha Barbosa
Diretor- Presidente



Paulo Sérgio Miranda Gonçalves
Diretor- Secretário



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.115

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

Circular 003/2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÕES

O presidente da Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP, no uso de suas atribuições realiza a CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA aos cooperados em condições de votar, para se reunirem no dia 27 de AGOSTO de 2016, com início às 7:00 horas em sua sede social, à Rua Major Santana, 107 – Paraibuna - SP, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados, ou em segunda convocação às 8:00 horas, com a metade mais um dos associados, ou ainda, em terceira convocação às 9:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem exclusivamente sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

01. Atualização do Estatuto Social adequando à nova metodologia aprovada na REN 704/2016 e o constante na Nova Técnica nº 90/2016- SEM/SGT/ANEEL. O Estatuto Social da CEDRAP precisa constar, dentre as atribuições do Conselho Administrativo, poder para requerer tarifas, que não existe na versão atual do Estatuto.

02. Atualização do Estatuto Social para criar contrapartida para se associar à Cooperativa. Os cooperados reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para a existência da CEDRAP, e é necessário, portanto, criar um mecanismo para identificar as pessoas que contribuem para a finalidade cooperativista da CEDRAP, notadamente porque a CEDRAP mantém um regime jurídico misto: de cooperativa e permissionária, e muitos consumidores de outras distribuidoras foram incluídos em sua área de atuação. Quem nada contribuir com seu imóvel, seja permitido a instituição de servidão de passagem para linha de transmissão de energia elétrica, ou a instalação de transformador para extensão de linha para outras unidades consumidoras, etc. não terá direito a ser admitido como cooperado, mas sim como usuário.

Outrossim, para efeitos legais e estatutários (quórum), comunicamos que o número de cooperados em condições de voto até esta data, é de 3467 bem como as deliberações da Assembleia somente poderão versar sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação. A proposta de atualização estatutária encontra se disponível no site da CEDRAP / DOWNLOAD. www.cedrap.com.br

Paraibuna, 02 de agosto de 2016.


CLOVIS MANCILHA BARBOSA
DIRETOR - PRESIDENTE